

See discussions, stats, and author profiles for this publication at: <https://www.researchgate.net/publication/235784614>

Ações verbais em textos jurídicos Verbal actions in legal texts

Article · January 2010

CITATION

1

READS

92

2 authors:



Cris Fuzer

Universidade Federal de Santa Maria

16 PUBLICATIONS 12 CITATIONS

[SEE PROFILE](#)



Nina celia Barros

Universidade Federal de Santa Maria

5 PUBLICATIONS 6 CITATIONS

[SEE PROFILE](#)

Ações verbais em textos jurídicos

Verbal actions in legal texts

Cristiane Fuzer

Nina Célia Almeida de Barros

RESUMO

Com o objetivo de investigar ações verbais no contexto jurídico, foram analisados, na perspectiva da Gramática Sistêmico-Funcional, os processos realizados por verbos recorrentes nos gêneros denúncia, alegações finais e sentença. Encontraram-se orações verbais em que um participante age verbalmente sobre outro, aproximando-se de figuras materiais. Nessas orações, os processos estabelecem relações assimétricas entre os participantes e não projetam orações quando significam ações verbais.

PALAVRAS-CHAVE

Gramática Sistêmico-Funcional; sistema de transitividade; ações verbais; textos jurídicos.

ABSTRACT

With goal to investigate verbal actions in legal context, we analyze, in a Systemic-functional grammar perspective, verbs which constitute processes and were recurrent in the information, closing arguments and in the sentence. Verbal clauses were found in which one participant acts verbally upon another, with a similar behavior to material figures. Within these clauses, the processes establish asymmetrical relations among participants and do not project clauses when they construe verbal actions.

KEY WORDS

Systemic-functional grammar; transitivity system; verbal actions; legal texts.

1 INTRODUÇÃO

Na perspectiva sistêmico-funcional, a linguagem em funcionamento num texto é analisada em interface com o contexto em que está sendo

usado. Neste trabalho, compartilhamos com Halliday (1989, 1998, 2001), Halliday & Matthiessen (2004) e seguidores (THOMPSON, 2004; MARTIN & ROSE, 2003; DROGA & HUMPHREY, 2003; BHATIA, 1993, dentre outros) a concepção da linguagem como um sistema de escolhas, utilizada em um meio social de modo que os indivíduos possam desempenhar papéis sociais. A língua é vista como um meio de alcançar fins sociais num dado contexto.

Investigar línguas em contextos e as relações entre gramática e discurso é um dos objetivos do projeto SAL (Systemics Across Languages), uma rede de pesquisa estabelecida em 2008, coordenada por Barbara, Matthiessen e Teruya. Essa rede dá apoio a várias atividades de pesquisa entre línguas e outras iniciativas que requerem apoio intercontinental e colaboração para desenvolvimento maior da pesquisa em gramática e discurso. Dela participam pesquisadores de diversos países que utilizam a teoria sistêmico-funcional. O trabalho aqui apresentado está vinculado a esse projeto e também à linha de pesquisa “Linguagem no contexto social”, desenvolvida no GRPesq Linguagem e Prática Social, do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

Neste trabalho, analisamos a linguagem em uso num *corpus*, que se constitui dos autos de um Processo Penal tramitado na 1ª Vara Criminal do Fórum de Santa Maria, RS, Brasil, coletado para estudo de representações por meio da linguagem (FUZER, 2008). A análise é realizada com base na Gramática Sistêmico-Funcional, proposta por Halliday & Matthiessen (2004), especificamente em relação à metafunção experiencial, que se realiza, no nível léxico-gramatical, pelo sistema de transitividade. De acordo com esse sistema, classificam-se os diferentes tipos de orações a partir dos processos¹ que as constituem. Essas classificações foram feitas exaustivamente em língua inglesa, e o nosso propósito aqui é focalizar aspectos léxico-gramaticais da língua portuguesa no contexto jurídico.

¹ A expressão “processo penal” refere-se ao conjunto de procedimentos ou atos realizados pelos operadores do direito para o julgamento de casos segundo a lei penal. Quando nos referimos especificamente aos documentos escritos que selecionamos para constituir o *corpus* deste estudo, utilizamos a sigla “PP”. Já na análise léxico-gramatical, o termo “processo” refere-se ao componente nuclear da oração no sistema de transitividade.

2 PRESSUPOSTOS TEÓRICOS

A Gramática Sistêmico-Funcional está construída sobre um sistema de escolhas possíveis a um falante/ouvinte no momento da comunicação. De acordo com Halliday & Matthiessen (2004, p. 594), “diferentes tipos de texto (registros) favorecem diferentes tipos de expansão e também diferentes tipos de estrutura gramatical”. O estudo da gramática é realizado em articulação com o que ocorre fora da linguagem, com os acontecimentos e as condições de um grupo ou comunidade (contexto de cultura) e com os processos sociais em que estão inseridos (contexto de situação).

Em forma de textos, o ser humano representa experiências do mundo exterior ou interior, materializadas, no nível léxico-gramatical, por meio de diferentes processos, que determinam diferentes tipos de orações. Em conjunto, processos, participantes e circunstâncias (Quadro 1) são categorias que explicam como fenômenos de nossa experiência do mundo são construídos na léxico-gramática.

Quadro 1 – Componentes da oração no sistema de transitividade (com base em HALLIDAY & MATTHIESSEN, 2004).

A mãe	mata	o recém-nascido	durante o parto ou logo após.
Participante agente	Processo	Participante afetado	Circunstância

Fonte do exemplo: alegações finais da defesa (fl. 106).

O sistema de transitividade “constrói o mundo de experiências gerenciável pelos tipos de processos” (HALLIDAY & MATTHIESSEN, 2004, p. 170), formando uma “figura”. Figuras são constituídas de processo e participantes (quem faz o quê) e, eventualmente, de circunstâncias associadas ao processo (onde, quando, como, por que, etc.). São diferenciadas em tipos de processos, conforme ilustrados na Figura 1.

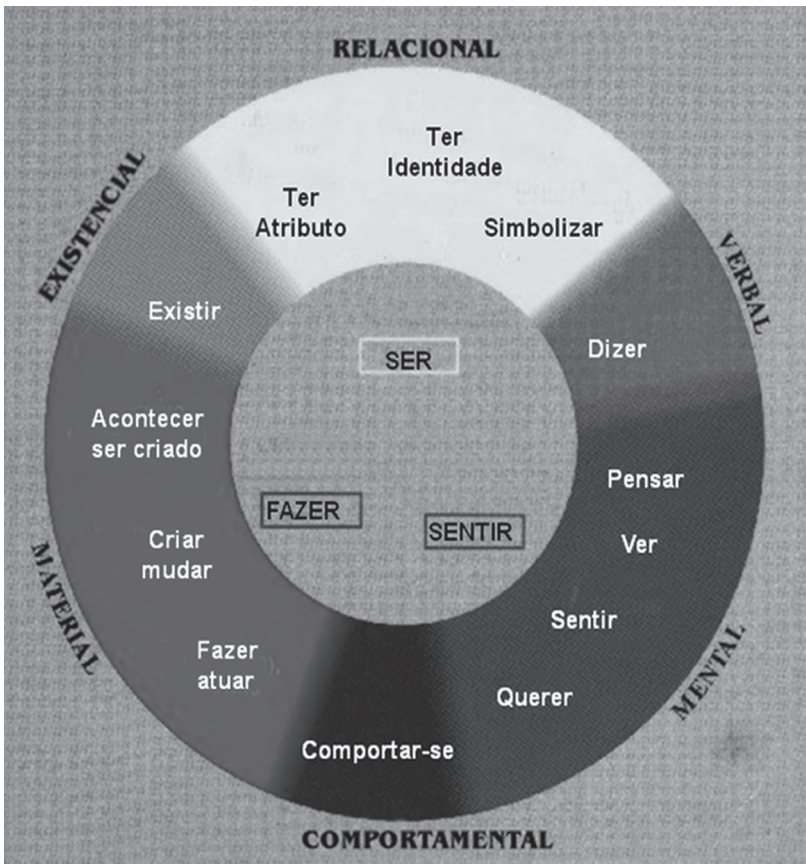


Figura 1 – Tipos de processos nas orações (adaptado por Fuzer & Cabral, 2010, p. 30, a partir de Halliday e Matthiessen, 2004).

O processo material, mental e relacional são os tipos principais. Já o verbal, existencial e comportamental se localizam nas fronteiras entre os tipos principais e, apesar de apresentarem algumas características comuns, têm suas especificidades sintáticas e semânticas.

Para Halliday & Matthiessen (2004, p. 181), a “transitividade é um sistema da oração que afeta não apenas o verbo que serve como processo, mas também os participantes e as circunstâncias”. Por isso, dependendo do tipo de processo, os participantes recebem diferentes denominações, conforme representamos na Figura 2.

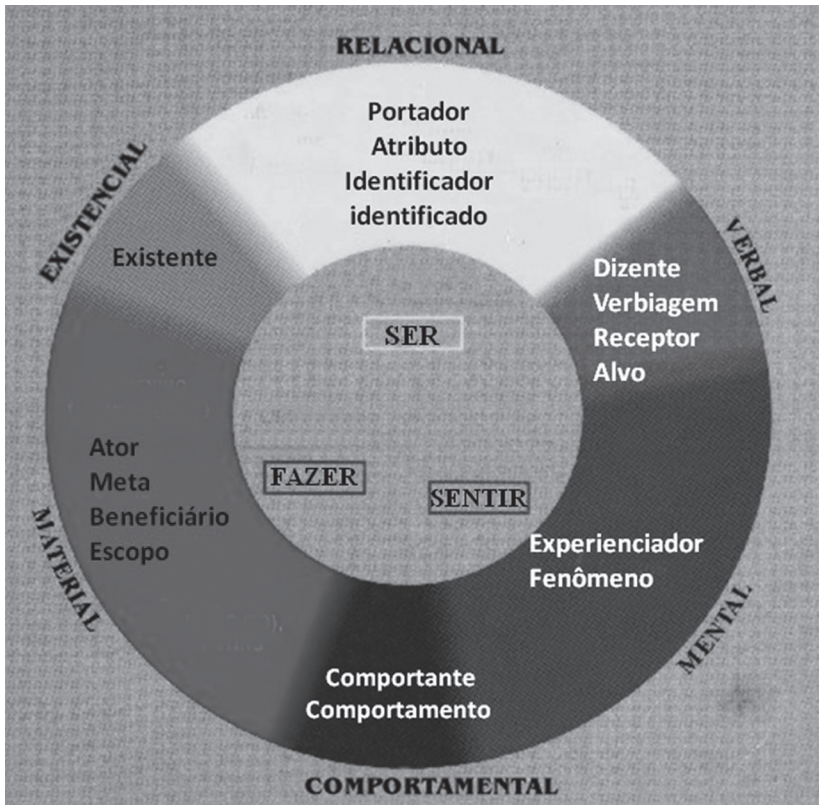


Figura 2 – Participantes nas orações (esquematizado por Fuzer & Cabral, 2010, p.32, a partir de Halliday & Matthiessen, 2004).

Neste trabalho, para análise do discurso jurídico, propomos uma categoria que se forma pela integração de um processo material com verbal: as “ações verbais”, associadas aos atos de fala performativos. Segundo Austin (1965) e Searle (1979), ato de fala é resultado de palavras ditas em tempo apropriado, em circunstâncias apropriadas e pela pessoa apropriada. Em relação ao discurso jurídico, Pimenta (2007, p. 48) observa que os performativos não descrevem algo, mas estabelecem novas relações jurídicas. Para a autora, “o performativo [...] permite, nas situações adequadas, passar de solteiro para casado, ou de não proprietário a proprietário, de acusado a condenado”.

Partimos desses pressupostos para analisar a coleção de orações que constituem o *corpus* da pesquisa, cujas diretrizes metodológicas estão apresentadas na seção seguinte.

3 DIRETRIZES METODOLÓGICAS

O *corpus* que serviu de referência a este estudo se constituiu dos autos (documentos escritos) de um Processo Penal (PP) tramitado na 1ª Vara Criminal do Fórum de Santa Maria, RS, no período de 19 de setembro de 1997 (conforme o boletim de ocorrência) a 04 de setembro de 2000 (data da última certidão constante dos autos). Nesse PP, em que foi julgada uma mulher acusada de matar o próprio filho durante o parto, a acusação argumenta pela prática de homicídio doloso (em que houve a intenção de matar), ao passo que a defesa argumenta pela prática de homicídio culposo (sem intenção de matar) ou de infanticídio (matar sob influência do estado puerperal). Os autos do referido PP somam 203 páginas numeradas conforme sequência prevista no Código de Processo Penal (BRASIL, 1941).

Conforme prevê a metodologia do projeto SAL, foram coletados verbos que servem como processos em orações verbais para, em seguida, categorizá-los e identificar o contexto e os usos discursivos desses processos. No projeto SAL, estão previstas variáveis para a categorização dos verbos, dentre as quais se destacam aqueles que prestam serviço como verbos de dizer.

Para a descrição da GSF, Halliday (1994) e Halliday & Matthiessen (2004) usam dados extraídos de um *corpus* que inclui “linguagem oral, estendendo-se da fala regularmente formal ou ao menos automonitorada (como em entrevistas) para conversa espontânea, casual”² (HALLIDAY & MATTHIESSEN, 2004, p. 34). Assim, eles sistematizam o funcionamento da língua inglesa. De forma semelhante, sistematizamos, a partir de um *corpus*, aspectos do sistema de transitividade da língua portuguesa, focalizando verbos que realizam ações verbais no contexto jurídico.

Para preservar a identidade da acusada no PP, quando nomeada nos textos, utilizamos o pseudônimo MATILDA.

² [...] spoken language, ranging from fairly formal or at least self-monitored (as in interviews) to casual, spontaneous chatter.

4 RESULTADOS

A descrição do sistema de transitividade do *corpus* mostrou que os textos do PP se caracterizam como registros jurídicos perpassados por registros não jurídicos, que se realizam por meio de diferentes tipos de orações em língua portuguesa. A classificação das orações de que participam pessoas não pertencentes ao grupo de operadores do direito (acusada e testemunhas) converge com a sistematização proposta por Halliday & Matthiessen (2004) para estruturas linguísticas do registro não especializado (senso comum). Exemplos estão apresentados no Quadro 2.

Quadro 2 – Classificação das orações no registro não especializado.

1	[MATILDA]	Foi	até a cozinha.
	Ator	Proc. Material	Circunstância
2	Seus pais [...]	não perceberam	nada.
	Experienciador	Proc. Mental	Fenômeno
3	MATILDA	sempre foi	uma guria quieta.
	Portador	Processo Relacional	Atributo
4	MATILDA	alega	que não teve intenção de matar o filho.
	Dizente	Processo Verbal	Relato
5	MATILDA	Olhou	para o relógio
	Comportante	Proc. comportamental	Circunstância

Fonte: termos de declaração da acusada (fl. 25 a 36 do PP).

Entretanto, nos autos em que operadores do direito realizam as atividades de acusar e defender a ré (alegações finais da defesa e da acusação) e de julgar ou aplicar penalidade (sentenças), verificamos a ocorrência de orações cujos verbos mesclam características de processos materiais e verbais. Reunimos no Quadro 3 exemplos dessas ocorrências.

Quadro 3 – Verbos que realizam ações verbais no contexto jurídico.

Verbos	Exemplos
oferecer	“A PROMOTORIA DE JUSTIÇA [...] oferece denúncia contra MATILDA [...]”. (fl. 03)
denunciar	“O Ministério Público denunciou MATILDA pela prática do crime de homicídio duplamente qualificado”. (fl.104)
requerer	“Ante o exposto, a PROMOTORIA DE JUSTIÇA requer a instauração do devido processo legal” (fl. 04). “Ante o exposto, requer seja operada desclassificação para homicídio culposo” (fl. 108).
julgar	“Isto posto, julgo parcialmente procedente a denúncia [...]”. (fl. 114)
pronunciar	“[...] para o fim de pronunciar MATILDA como incurso nos artigos 121, parágrafo 2º, inciso III, bem como o delito do artigo 211, por conexão, na forma do art. c/c 69, caput, todos do Diploma Material Repressivo.” (fl. 114)
fixar	“[...] fixo a pena inicial em UM ANO E SEIS MESES DE DETENÇÃO”. (fl. 192)
citar e interrogar	“Recebida a denúncia em 24 de junho de 1998, arrolando testemunhas, a ré foi citada (fl. 71), interrogada (fl. 72) e apresentou defesa prévia (fl. 73), onde arrolou testemunhas, através de advogado constituído.” (fl. 111)
acordar	“Acordam os desembargadores da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em negar provimento ao recurso defensivo.” (fl. 139)

Considerando o contexto de cultura em que foram usadas, essas figuras significam não apenas um dizer: significam e realizam ações jurídicas. Fundamentamos essa interpretação na própria observação de Halliday & Matthiessen (2004, p. 256) de que há possibilidade de um participante agir verbalmente sobre outro e de que certas orações verbais estão mais próximas da estrutura material de Ator + Meta. Esses processos estabelecem relações assimétricas entre os participantes e, normalmente, não projetam orações quando significam ações verbais.

Em orações desse tipo, o participante que atinge o Alvo precisa preencher duas funções: Dizente e Ator. No Quadro 4, apresentamos exemplos para demonstrar a classificação dos componentes desse tipo de oração.

Quadro 4 – Componentes das orações que realizam ações verbais.

O Ministério Público	denuncia	MATILDA	pela prática do crime de homicídio duplamente qualificado.
Dizente e Ator	Ação verbal	Alvo	Circunstância

Fonte: denúncia (fl. 02 do PP).

No caso de “A Promotoria de Justiça oferece denúncia contra MATILDA”, a ação verbal se realiza por processo material + Escopo-Processo. O verbo “oferecer” aproxima-se dos verbos lexicalmente vazios, pois é expreso somente pelo nome que funciona como Escopo. Portanto, o Escopo associado ao verbo possibilita a realização do processo “denunciar”, cujo Alvo é MATILDA. No contexto de cultura da prática jurídica, a configuração “processo + Escopo + Alvo” (oferecer denúncia contra alguém”) ou “processo + Alvo (“denunciar alguém”) significa uma ação jurídica, a qual ocasiona duas consequências principais. A primeira consiste na abertura de um processo judicial em que se julgará a prática de um crime. A segunda consequência implica uma mudança na condição do participante atingido pelo processo: a pessoa antes indiciada (havia apenas indícios de participação no delito) passa a ser oficialmente, perante o juízo, acusada como autora do crime, ou seja, é responsabilizada pela morte de alguém. Portanto, “oferecer denúncia” e “denunciar” realizam um ato jurídico quando são verbalizados pelo promotor do Ministério Público (enunciador necessário), após o recebimento do relatório de inquérito (momento necessário), para o juiz de Direito (destinatário necessário).

De modo semelhante analisamos o verbo “requerer”, que, associado a determinados participantes, indica um ato de fala que realiza uma ação típica da esfera administrativa. Quando o Promotor do Ministério Público enuncia “a PROMOTORIA DE JUSTIÇA requer a instauração do devido processo legal”, está mais que verbalizando um pedido; está realizando

uma atividade típica em textos que instanciam documentos dirigidos a uma autoridade (no caso, o juiz de Direito). Atividade semelhante é realizada pelo advogado quando enuncia “Ante o exposto, requer seja operada desclassificação para homicídio culposo”.

Embora “requerer” projete orações (característica gramatical para verbos que realizam processos mentais e verbais, ao contrário dos materiais), a relação com o contexto jurídico nos leva a ver nesse verbo uma forte integração entre processo material e processo verbal, porque “requerer” não só encaminha mudanças para o participante afetado, como também tipifica atividades próprias do promotor e do advogado no PP. Não encontraremos “requerer” como ato de fala performativo na sentença, por exemplo, a qual é reconhecida por outros atos de fala: “julgar” e “pronunciar” (sentença de pronúncia), “fixar” e “determinar” (sentença condenatória).

O processo realizado pelo verbo “julgar”, em “Isto posto, julgo procedente a denúncia”, na sentença de pronúncia, também tem características de processo material. Num PP, só o juiz tem o poder de julgar, ação que pode implicar uma mudança no estado geral dos acusados. Ao escolher o Atributo “procedente” para qualificar a denúncia, o juiz realiza sua atividade fundamental no PP e determina que os trâmites do processo sigam para o Tribunal do Júri. Com isso, cabe à defensoria interpor recurso. Se o Atributo fosse “improcedente”, o resultado seria diferente: caberia à promotoria interpor recurso, ou o processo seria arquivado por falta de provas que garantissem a materialidade da autoria. Portanto, no contexto em questão, “julgar” realiza um processo material com um Atributo resultativo que desencadeia uma ação verbal quando enunciado em condições apropriadas: na sentença, o juiz julga procedente/improcedente um ato jurídico previamente realizado.

É também necessário considerar como ação verbal o processo “pronunciar”, na oração “para o fim de pronunciar MATILDA”. Esse processo só pode ser instanciado, segundo a lei, pelo juiz, após análise das alegações finais das partes. Trata-se de uma ação verbal que implica, na prática, o ato de encaminhar o caso para julgamento por jurados.

Outro verbo que materializa uma ação típica do juiz é “fixar”. Embora não realize um ato concreto em si (como “fixar um cartaz”, “fixar o cabelo”, etc.), o verbo em “fixo a pena inicial em UM ANO E SEIS MESES DE DETENÇÃO” remete a uma atividade realizada por meio da sentença condenatória. Tendo os jurados apresentado a decisão³, o juiz determinou penalidades previstas em lei para os crimes classificados⁴. A textualização desse ato se dá por meio dos verbos “fixar”, “determinar” ou “estabelecer”. Como nas demais figuras aqui analisadas, o resultado do ato de fala afeta o réu, que terá de cumprir a pena fixada pelo enunciador (o juiz).

A mesma observação é válida para o verbo “interrogar”, que remete à função sócio-comunicativa do termo de interrogatório, redigido pelo escrivão e assinado também pelo juiz, pelo promotor do Ministério Público, pelo advogado de defesa e pela pessoa interrogada. Assim, em orações como “a ré foi citada e interrogada”, a ré participa simultaneamente como Alvo e Meta.

Por fim, o verbo “acordar”, de modo geral, realiza um processo que se aproxima do mental (julgar e decidir), por critérios não só semânticos (processo se desdobrando no nível da consciência), mas também gramaticais (projeta outra oração como Fenômeno). Mas no contexto jurídico processual, considerando a peça processual em que é tipicamente usada – o acórdão –, é importante observar o resultado ocasionado pelo processo. O ato de dizer o que se julgou promove o encaminhamento da ré ao Tribunal do Júri, dessa vez com o aval não apenas do juiz do PP, mas de outros três juízes desembargadores na fase de recurso. Portanto, “acordar” realiza ação verbal que pode ratificar (ou não) a ação verbal anteriormente realizada pelo juiz da primeira instância.

Portanto, os processos realizados pelos verbos denunciar, requerer, pronunciar, fixar, interrogar, citar e acordar são ações verbais no contexto do PP que tipificam determinadas peças processuais.

³ No PP em análise, a decisão foi pela condenação da ré (dois anos e meio de detenção) pela prática de homicídio culposo, com atenuantes.

⁴ No PP, foi fixada a pena de dois anos e meio de detenção em regime aberto para a ré.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nas análises aqui apresentadas, verificamos que as orações, na língua portuguesa, podem produzir significados diferentes dependendo do contexto em que se inserem. No PP selecionado para este estudo, os textos que registram as declarações de cidadãos leigos em Direito (a acusada e as testemunhas) se constituem de orações em conformidade com os padrões de transitividade no registro cotidiano teorizados por Halliday & Matthiessen (1999, 2004). Desses textos participam a acusada e as testemunhas, que utilizaram o registro mais usual da língua para manifestar representações de experiências.

Já os textos que registram os discursos dos operadores do direito (promotor, advogado, juiz) apresentam não só padrões de transitividade da linguagem cotidiana (quando citam os dizeres de membros de outros grupos sociais), como também um padrão de transitividade diferenciado, constituído de figuras com significados distintos do senso comum e relacionados a atividades jurídicas específicas.

Na denúncia, nas alegações finais e na sentença, encontram-se figuras em que um participante (Dizente-Ator) age verbalmente sobre outro participante (Alvo). São típicas, portanto, no discurso jurídico, orações verbais mais próximas da estrutura material de Ator + Meta. Nessas orações, os processos estabelecem relações assimétricas entre os participantes e não projetam orações quando significam ações verbais.

No registro jurídico, são comuns figuras como “Ministério Público oferece denúncia / denuncia alguém”, “Promotor/Advogado requer uma ação”, “Juiz pronuncia réu”, “Juiz julga procedente/improcedente uma ação”, “Juiz fixa pena”. Em vista dos participantes envolvidos e do contexto em que ocorrem os enunciados, os processos “oferecer”, “denunciar”, “requerer”, “interrogar”, “pronunciar”, “julgar”, “fixar”, “interrogar” e “acordar” não podem ser interpretados da mesma forma que seriam no senso comum. No contexto jurídico, esses verbos integram traços de processos materiais e verbais, configurando ações verbais.

Portanto, os processos não podem ser classificados isoladamente. É preciso analisá-los na relação com os participantes envolvidos, formando uma figura. Essa figura, por sua vez, pode refletir aspectos semânticos e pragmáticos advindos do contexto em que ocorre a interação. Por isso, é fundamental analisar quaisquer processos em relação com o contexto em que se inserem as orações para se poder identificar quais atividades são realizadas por meio da linguagem.

REFERÊNCIAS

AUSTIN, John L. *How to do Things with words*. New York: Oxford University Press, 1965.

BARBARA, L.; MATTHIESSEN, C.; TERUYA, K. *Systemics Across Languages – Research network*. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2008.

BHATIA, V. K. *Analysing genre: language use in professional settings*. London: Longman, 1993.

BRASIL. *Código de Processo Penal*. Decreto-lei n. 3.689 de 03 de outubro de 1941. Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del2848.htm>. Acesso em: 10 abr. 2005.

DROGA, L.; HUMPHREY, S. *Grammar and meaning: an introduction for primary teachers*. Australia: Target Texts, 2003.

FUZER, C. *Linguagem e representação nos autos de um processo penal: como operadores do direito representam atores sociais em um sistema de gêneros*. Santa Maria: UFSM, 2008. Tese (Doutorado em Letras), Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2008.

FUZER, C. ; CABRAL, S.R.S. *Introdução à Gramática Sistêmico-Funcional em língua portuguesa*. Caderno Didático. Santa Maria: UFSM, 2010.

HALLIDAY, M. A. K. *On grammar*. Edited by Jonathan J. Webster. v. 1, Collected Works of M. A. K. Halliday. London, New York: Continuum, 2002.

_____. Interview with M.A.K. Halliday, Cardiff, July, 1998. Entrevistado por Geoff Thompson e Heloisa Collins. *D.E.L.T.A.* São Paulo, v. 1, n. 17, p. 131-153, 2002.

_____. *El lenguaje como semiótica social: la interpretación social del lenguaje y del significado*. Traducción de Jorge Ferreiro Santana. Santafé de Bogotá, Colombia: Fondo de Cultura Económica, 1998.

_____. Part A. In: HALLIDAY, M.A.K.; HASAN, R. *Language, context, and text: aspects of language in a social-semiotic perspective*. Oxford: Oxford University Press, 1989.

HALLIDAY, M.; MATTHIESSEN, C. *An introduction to functional grammar*. 3th. ed. London: Arnold, 2004.

_____. *Construing experience through meaning: a language-based approach to cognition*. London e New York: Continuum, 1999.

MARTIN, J.; ROSE, D. *Working with discourse: meaning beyond the clause*. London, New York: Continuum, 2003.

PIMENTA, V. R. *Textos forenses: um estudo de seus gêneros textuais e sua relevância para o gênero "sentença"*. Uberlândia: UFU, 2007. Dissertação (Mestrado em Linguística), Programa de Pós-Graduação em Linguística, Instituto de Letras e Linguística, da Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2007. p. 192.

SEARLE, John R. *Expression and meaning*. Cambridge: Cambridge University Press, 1979.

THOMPSON, G. *Introducing functional grammar*. 2. ed. London: Arnold, 2004.

CRISTIANE FUZER

Doutora em Estudos Linguísticos. Professor Adjunto do Departamento de Letras Vernáculas e do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

E-mail: crisfuzer@yahoo.com.br

NINA CÉLIA ALMEIDA DE BARROS

Doutora em Linguística e Letras. Professor Associado da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

E-mail: ninaceliabarros@uol.com.br

Recebido em 28/07/2010

Aceito em 30/07/2010

FUZER, Cristiane; BARROS, Nina Célia Almeida. Ações verbais em textos jurídicos. *Nonada Letras em Revista*. Porto Alegre, ano 13, n. 14, p. 83-97.

